

PROJETO DE LEI N° 11/2000

Cria o Programa Escolar de Prevenção à AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis.

O Prefeito Municipal de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 76, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de creta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É criado o Programa Escolar de Prevenção à Síndrome de Imunodeficiência Adquirida – AIDS – e às demais doenças sexualmente transmissíveis.

Parágrafo único. O Programa Escolar de Prevenção à AIDS e às demais doenças sexualmente transmissíveis terá como público alvo os alunos da 5ª a 8ª série do ensino fundamental e das turmas do ensino médio da rede municipal de ensino.

Art. 2º. Atendidas as peculiaridades pedagógicas de cada série, o programa de que trata o artigo anterior terá o seguinte conteúdo mínimo:

I – sinais e sintomas;

II – descrição do agente causador;

III – formas de transmissão;

IV – medidas de prevenção;

V – aspectos históricos, sociais, culturais, psicológicos e legais;

VI – recursos assistenciais de prevenção e tratamento existentes.

Art. 3º. É criada a Comissão Multidisciplinar de Trabalho, com a atribuição específica de propor diretrizes para o programa de que trata esta Lei e coordenar sua implantação.

Parágrafo único. A Comissão a que se refere o artigo será constituída por representantes de entidades civis que atuem na prevenção e tratamento da AIDS, entidades de classe dos trabalhadores em educação e representante das secretarias municipais, bem como do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cabeceira Grande (MG), 12 de Abril de 2.000.

VEREADORA WALDETH SANTANA